

LEI Nº 901/2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.
Institui no Município de Juquiá o Programa "A Praça é Nossa" e dá outras providências.

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conforme inciso VI do artigo 174 e artigo 183 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL "A PRAÇA É NOSSA"

Art. 1º. O Município de Juquiá, Estado de São Paulo, por esta lei, institui o Programa Municipal "A Praça é Nossa", que será desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em preservar os logradouros públicos locais, assinando, em conjunto com a Administração Pública Municipal, o Contrato de Parceria "A Praça é Nossa".

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por logradouros públicos áreas verdes, parques, jardins, praças, rotatórias, canteiros centrais de avenidas, pontos turísticos e outros bens de propriedade do Município, colocados ao uso da comunidade.

CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

Art. 2º. O interessado deverá apresentar ofício, acompanhado de projeto técnico, dirigido ao responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no qual descreverá todos os serviços que pretende realizar no logradouro por ele escolhido.

§ 1º Uma vez firmada a parceria, o interessado passará a ser responsável pela execução de serviços de conservação e manutenção do logradouro, incluindo a execução de serviços de limpeza, de controle de ervas daninhas, de pragas, de adubação, de irrigação, de recuperação da vegetação existente, de poda, de estacamento, de cobertura morta,

de corte do gramado junto à guia, dentre outros, mantendo suas características;

§ 2º Em casos especiais, o interessado poderá sugerir a construção de um novo logradouro, às suas expensas, em uma área que ainda não disponha desse benefício, sendo que, nesse caso, o Município poderá oferecer ao interessado, gratuitamente, os serviços de nivelamento do solo;

§ 3º O corte de qualquer árvore dentro dos perímetros do logradouro será permitido somente após a autorização, por escrito, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

§ 4º Será permitida a instalação de equipamentos urbanos, paisagismo, iluminação, mobiliário e demais melhorias, assim como a construção de monumentos históricos, obras de arte ou estruturas de relevância cultural, desde que previamente aprovadas pela Secretaria Municipal competente e compatíveis com a preservação do espaço urbano;

§ 5º As propagandas serão padronizadas pelo Executivo e deverão respeitar tamanho condizente com os locais adotados;

§ 6º O interessado que realizar a construção mencionada no § 4º ficará totalmente responsável pela sua construção, manutenção e conservação durante a vigência da parceria;

§ 7º Fica vedada a participação de mais de uma pessoa física numa mesma parceria referente ao Programa "A Praça é Nossa";

§ 8º Quando se tratar de pessoa jurídica, é vedada a participação de mais de uma entidade, salvo nos casos de organizações privadas sem fins lucrativos que atuem em atividades de interesse social. Nessas situações, associações, fundações, cooperativas ou organizações religiosas poderão aderir ao programa em conjunto

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Art. 3º. A proposta feita pelo interessado será analisada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que deverá comunicá-lo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo da proposta, se a mesma foi aceita ou não.

Parágrafo único. Aprovada a proposta, o interessado será convidado para apresentar-se na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, onde receberá todas as informações técnicas para a boa execução dos serviços e obras, tendo como base a sua proposta.

Art. 4º. A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo ou para outro logradouro, a qualquer tempo.

Art. 5º. A proposta aceita dará ensejo à elaboração do Contrato de Parceria "A Praça é Nossa".

CAPÍTULO IV

DO CONTRATO DE PARCERIA "A Praça é Nossa"

Art. 6º. Do Contrato de Parceria "A Praça é Nossa" deverão constar:

I - a completa identificação do participante (RG, CPF, estado civil, endereço) e em se tratando de pessoa jurídica, o CPNJ, contrato social ou estatuto, demais registros, endereço, ramo de atividade e também a qualificação completa dos seus dirigentes;

II - denominação do logradouro escolhido, sua localização e, detalhadamente, as obras e serviços que o interessado pretende nele executar;

III - os prazos de início e término das obras e serviços objetos do Contrato.

Art. 7º. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Contrato de Parceria "A Praça é Nossa", recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 8º. O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão contratual, após o término do prazo concedido pela

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para o interessado sanar as irregularidades detectadas.

Art. 9º. O abandono do empreendimento também dará ensejo à rescisão contratual, a partir do momento em que for constatado que o interessado abandonou a execução do projeto.

Art. 10. As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais foram, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 11. Cada contrato de parceria terá um prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

CAPÍTULO V

DA MATÉRIA PUBLICITÁRIA

Art. 12. As atividades do participante do Programa "A Praça é Nossa", serão compensadas com o seu direito de colocar publicidade na área do logradouro a que se refere o Contrato de Parceria.

§ 1º. As atividades mencionadas neste artigo são isentas do pagamento da taxa municipal de publicidade, durante a vigência do contrato.

§ 2º. A publicidade implantada no local é exclusiva para o participante do Programa, não podendo beneficiar, de qualquer forma, a terceiros.

§ 3º. A publicidade a ser implantada no local objeto da parceria deverá obedecer ao modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que estabelecerá suas dimensões máximas, formato, materiais e cores permitidas. O conteúdo da publicidade deverá se restringir à identificação do participante, sendo vedada a exibição de preços, promoções, cardápios, slogans promocionais ou qualquer tipo de publicidade comercial direta;

§ 3ºA. Fica vedado o uso de iluminação excessiva, letreiros em LED ou qualquer elemento que descaracterize a estética do logradouro público;

§ 3ºB. A instalação da publicidade somente será autorizada após aprovação expressa da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante análise prévia do projeto gráfico apresentado pelo participante;

§ 4º. A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser colocada no logradouro, após o participante ter realizado pelo menos 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços ajustados.

§ 5º. Rescindido, ou terminada a vigência do Contrato, o material publicitário colocado pelo interessado será por ele retirado do logradouro.

§ 6º. Se o interessado não tomar essa providência, a Administração Pública Municipal tomará essa iniciativa, colocando o material publicitário à disposição do interessado.

§ 7º. O descumprimento das regras estabelecidas neste artigo sujeitará o participante às seguintes penalidades:

I – Notificação para adequação no prazo de 10 (dez) dias corridos;

II – Remoção imediata da publicidade irregular pela Administração Pública, com eventual custo imputado ao participante, em caso de descumprimento da notificação;

III – Em caso de reincidência, a rescisão unilateral do contrato, sem direito a indenização, ficando o interessado impedido de participar do Programa “A Praça é Nossa” pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 8º. Fica vedado, no âmbito deste Programa, qualquer espécie de propaganda ou publicidade de cunho partidário e político”.

CAPÍTULO VI

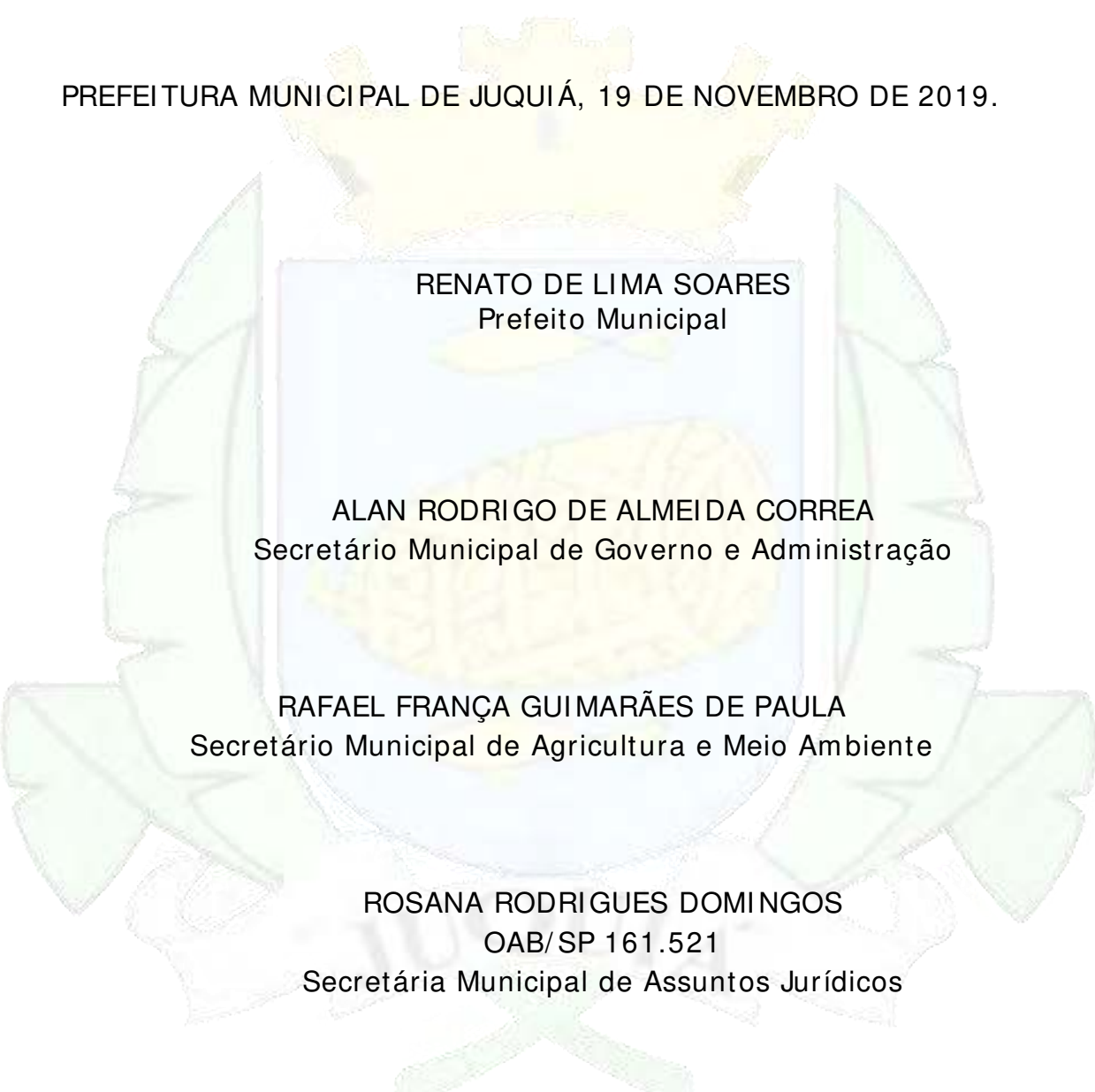
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Contrato de Parceira “A Praça é Nossa” não poderá ser transferido a terceiros, sem anuência da Administração Pública Municipal.

Art. 14. O foro para dirimir quaisquer questões referentes ao contrato de parceria será o da Comarca de Juquía/SP.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.



RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
Secretário Municipal de Governo e Administração

RAFAEL FRANÇA GUIMARÃES DE PAULA
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ROSANA RODRIGUES DOMINGOS
OAB/SP 161.521
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos